



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3  
8

## OFÍCIO N° 249/2020

Piumhi/MG, 28 de Agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Antônio Astésio Tavares**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei n° 044 /2020 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021” para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**

<b>PROTOCOLIZADO EM</b>
<u>28/08/2022</u>
<b>13:55 Horas</b>
<u>Taunay Deirley</u>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI</b>



4  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
**CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro**  
**FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221**  
**CEP: 37925-000 – Piumhi/MG**  
**e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br**

**PROJETO DE LEI N° 044/2020**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município para o Exercício de 2021.**

**O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos  
precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

**I – Discriminação da Receita**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>102.802.000,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	15.670.000,00	
Contribuições	2.380.000,00	
Receita Patrimonial	1.143.000,00	
Receita de Serviços	12.331.000,00	
Transferências Correntes	81.481.500,00	
Outras Receitas Correntes	493.000,00	
Receitas Retificadoras	- 10.696.500,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.198.000,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	2.900.000,00	
Alienação de Bens	198.000,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>106.000.000,00</b>

**II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	126.000,00
04- Administração	8.656.751,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro  
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221  
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG  
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

5  
8

06- Segurança Pública	199.500,00
08- Assistência Social	5.087.500,00
10- Saúde	28.459.000,00
11- Trabalho	2.464.000,00
12- Educação	24.063.000,00
13- Cultura	1.287.500,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	5.885.009,68
16- Habitação	95.500,00
17- Saneamento	12.880.000,00
18- Gestão Ambiental	1.470.000,00
20- Agricultura	486.238,72
23- Comercio e Serviços	170.500,00
24- Comunicações	50.500,00
25- Energia	2.525.000,00
26- Transporte	5.684.500,00
27- Desporto e Lazer	368.500,00
28- Encargos Especiais	1.976.000,00
99- Reserva de Contingência	1.250.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>106.000.000,00</b>

### III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
02	PODER EXECUTIVO	91.000.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.041.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.041.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças	9.655.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças	9.655.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento	240.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento	240.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.620.000,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.620.000,00

5  
8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro  
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221  
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG  
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

02.05	Secretaria Municipal de Educação	24.246.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	9.073.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	10.900.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino	4.273.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	28.459.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	16.559.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	11.900.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social	5.183.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	3.933.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.154.500,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	95.500,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	12.766.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	12.766.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M.	2.403.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M.	2.403.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	4.387.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	4.387.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	12.200.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	12.200.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12.200.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		106.000.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;
- II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentaria;
- III) A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro  
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221  
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG  
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

+

\$

categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de trata esta lei.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

**Art.4º** Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2021, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

**Art. 6º** Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 7º** Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2021, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 8º** Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

*(Assinatura)*



8  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
**CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Rua Padre Abel 332 - Centro**  
**FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221**  
**CEP: 37925-000 – Piumhi/MG**  
**e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br**

**Art. 9º** Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

**Art. 10º** - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

**Art. 11º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2020, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Piumhi, 28 de Agosto de 2020.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

9  
\$

## MENSAGEM N° \_\_\_\_ /2020

### PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres membros desta Egrégia Casa, o apenso Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2021.

Encaminhamos o presente projeto de lei em atenção ao disposto no Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, Constituição Federal, Leis nº 4.320 e 101.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos e atenda às demandas da população piumhiense.

Informamos que os anexos integrantes deste projeto serão enviados posteriormente em virtude da adequação do sistema, para padronização e alterações que estão contidas nas Portarias 878 de 17/04/2020 e 374 de 08/07/2020, bem como para atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG com relação aos Ementários de Receitas e Despesas para o Exercício de 2021.

Cabe ressaltar que os anexos supracitados não foram gerados pelo sistema em decorrência do curto prazo para as atualizações e adequações necessárias, principalmente, em decorrência das publicações do Comunicado Sicom nº 25/2020, o Ementário da Receita Orçamentária 2021 e a Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021 publicados em 25/08/2020 pelo TCEMG. Devido também a aprovação (PEC) 15/15, promulgada em 26/08/2020, sobre a renovação e as mudanças trazidas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Novo Fundeb), do qual trouxe mudanças significativas para orçamento de 2021. Outro motivo é a inclusão da Fonte de Recurso 1.64 – Emendas Parlamentares Individuais e Transferência Especial, sendo passivo de abertura do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

CRJ ao TCE/MG nº 1007283 no dia 24/08/2020, do qual aguardamos posicionamento desta Corte de Contas para darmos continuidade na elaboração do orçamento.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres *Edis*, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Adelberto José de Melo**

**Prefeito Municipal**



## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

### **REF. PROJETO DE LEI Nº 044/2020**

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 044/2020, protocolizado nesta Casa Legislativa em 28/08/2020, e:

Considerando que o referido projeto não veio acompanhado dos Anexos a que se referem a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a justificativa constante da Mensagem que acompanha o projeto, segundo a qual os Anexos serão encaminhados a esta Casa posteriormente, em virtude da adequação do Sistema para padronização e alteração que estão contidas nas Portarias nºs 878/2020 e 374/2020, bem como para atender as determinações do TCE/MG;

Considerando a imprescindibilidade da existência dos Anexos no referido projeto, a fim de viabilizar a análise das receitas e despesas fixadas para o exercício de 2021:

Fica sobrestada a tramitação do presente Projeto de Lei nº 044/2020 até que os Anexos que, por força de lei, os integram, sejam protocolizados nesta Casa Legislativa.

Após, a chegada dos Anexos inclua para leitura em Plenário na sessão ordinária seguinte ao protocolo (\_\_\_\_<sup>a</sup> Sessão Ordinária a ser realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020), distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I e II).

Piumhi, 1º de setembro de 2020.

**Antônio Astesio Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples  
 Maioria absoluta  
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em único turno, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II c/ arts. 176 e 177 do Regimento Interno.

Avulsos distribuídos em: 01 / 09 / 2020

  
Departamento de Apoio – Seção Legislativa

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01 / 09 / 2020

Data da publicação: 01 / 09 / 2020

